



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA CLASSE ADJUNTO A, NA ÁREA/DISCIPLINA DANÇA / DANÇA MODERNA E CONTEMPORÂNEA / MOVIMENTO E COMPOSIÇÃO / TEATRO, DANÇA E MULTIMÍDIA, REGIME DE TRABALHO 40 HORAS SEMANAIS EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, CONFORME EDITAL Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO 30, SEÇÃO 3, PÁGINA 35, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PARECER DA COMISSÃO DE RECURSOS

Requerente:

Luar Maria Monteiro Vargas Escobar.

Demanda:

Recurso contra o Julgamento Final do Concurso.

Parecer da Comissão de Recursos:

Após a leitura e análise do Recurso interposto pela requerente acerca do julgamento final do concurso a cargo de Professor do Magistério Superior na Classe Adjunto A, na Área/Disciplina Dança/Dança Moderna e Contemporânea/ Movimento e Composição/ Teatro, Dança e Multimídia no Departamento de Interpretação Teatral da Escola de Teatro da UNIRIO, a comissão de recursos constituída pelos professores Domingos S. F. de Oliveira, Jane C. Guberfain e Natália R. Fiche resolve o que segue:

1. Com relação ao item 1.2 do Recurso interposto, transcrito abaixo entre aspas:

“Inicialmente, a candidata informa que requereu, via email, acesso ao relatório final do concurso com o quadro geral das notas incluindo todas as notas (e não apenas as médias aritméticas, conforme divulgado no site como resultado final do concurso) e aos Baresmas de todos os candidatos aprovados. No entanto, não lhe foi franqueado acesso a tais documentos, o que prejudica o presente recurso”.

Resposta da comissão de recursos:

Todos os e-mails enviados pela candidata Luar Maria Monteiro Vargas Escobar foram respondidos conforme o Edital nº 11/2023.

A comissão informa que o Quadro do Resultado Final com as notas atribuídas pela Comissão Examinadora foram devidamente publicadas no site oficial do concurso, conforme previsto no edital. Acesso disponível neste link: http://www.unirio.br/progepe/Quadro_do_Resultado_Final.docx_assinado.pdf



Com relação à solicitação de vista aos Baresmas de todos os candidatos, a comissão de recursos julgou improcedente, a ter em vista que essa solicitação não é contemplada no edital.

Com relação aos artigos 18 e 19 da Resolução SCS nº 5.424 de 27 de agosto de 2021 citados pela recorrente, a comissão de recursos julgou que foram cumpridos, haja vista a publicação das notas observadas até décimos, sem arredondamento, e a publicação do quadro do resultado final no site oficial do concurso, conforme previsto no edital. Acesso ao site oficial do concurso disponível neste link: <http://www.unirio.br/progepe/edital-no-11-de-3-de-fevereiro-de-2023>

Com relação aos itens 8.2, 8.22, 8.4 e 9.4 do referido Edital, a comissão de recursos responde o que segue:

- 1.1. O item 8.2 do Edital foi cumprido com critério e rigor.
- 1.2. O item 8.2.2 do Edital foi cumprido, pois foi realizada a sessão pública de divulgação do resultado final do concurso, no dia 16 de maio do corrente, às 18:00, na sala 401, da Escola de Teatro da UNIRIO. Os envelopes lacrados foram abertos, publicamente, e as notas de cada examinadora anunciadas oralmente. As notas também foram registradas, publicamente, em planilha digital projetada em tela.
- 1.3. A comissão de recursos reitera o cumprimento do item 8.4 do referido edital. Foram publicadas as notas observadas até décimos, sem arredondamento, no quadro do resultado final, no site oficial do concurso, conforme previsto no edital.
- 1.4. O item 9.4 do referido edital foi cumprido, visto que a candidata enviou o recurso acerca do julgamento final, respondido pela comissão de recursos neste documento.

2. Com relação ao item II do Recurso interposto intitulado “Pedido de revisão e recontagem da pontuação da prova de títulos da recorrente”, a comissão de recursos responde o que segue:

- 2.1. Os documentos apresentados pela recorrente referentes à “disciplina na pós-graduação stricto sensu na área do concurso”, foram pontuados de acordo com a produção a contar dos últimos cinco anos **(de 2017 a 2022)**, conforme o Barema publicado no site oficial do concurso. Acesso disponível neste link: <http://www.unirio.br/progepe/BAREMAteatro.pdf>



2.2. O seminário “Lutter en danse” cuja pontuação foi requerida, foi ministrado em 2023. Por estar fora do interstício 2017-2022 do Barema, a comissão de recurso indeferiu a solicitação da requerente.

3. Com relação ao item 2.2.2 do Recurso interposto intitulado “Dos pontos atribuídos às disciplinas ministradas na graduação”, a comissão de recurso responde o que segue:

3.1. A pontuação requerida das disciplinas ministradas pela candidata, não foram realizadas no interstício 2017-2022, conforme assinalado no Barema. Abaixo, a transcrição da solicitação da requerente:

“Como Professora substituta do Departamento de Arte Corporal da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foram ministradas 8 (oito) disciplinas. 1. Em 2015/1, “Técnica de Dança D- Dinâmica” (60h); 2. Em 2015/2, “Técnica de Dança E – Tempo” (60h); 3. Em 2015/2, “Prática de Preparação Técnica para Dança” (60h); 4. Em 2016/1, “Técnica de Dança E – Tempo” (60h); 5. Em 2016/1, “Prática de Preparação Técnica para Dança” (60h) ; 6. Em 2016/2, “Laboratório A” (30h); 7. Em 2016/2, “Técnica de Dança A” (60h) e 8. Em 2016/2 “Corpo em Movimento A” (30h).

Como Professora horista do Curso de Artes Cênicas da PUC-Rio, ministrou 2 (duas) disciplinas. 1. Em 2016.1, “Tópicos Especiais em Artes Cênicas” e 2. em 2016.2, “Tópicos Especiais em Artes Cênicas”.

[...]

Como Professora Convidada do Departamento de Interpretação da Escola de Teatro da UNIRIO, ministrou 3 (três) disciplinas na graduação. 1. Em 2013/2, “Expressão Corporal”; 2. em 2014.1 “Expressão Corporal” ; 3. em 2014.2 “Expressão corporal”.

Na Faculdade Angel Vianna, ministrou, em 2011/2, a disciplina “Ferramentas para a Criação Coreográfica”(48h).”

A comissão de recurso notifica que a requerente solicita pontuação indevida, pois que lista disciplinas ministradas fora do interstício 2017-2022, conforme assinalado no Barema.



4. Com relação ao item 2.3 do Recurso interposto, a comissão de recurso responde o que segue:

4.1. As solicitações da requerente relativas à alteração da pontuação do item “B – Experiência Didático-Pedagógica” do Barema foram indeferidas pela comissão de recursos, pelas razões expostas anteriormente. A requerente não observou o interstício 2017-2022 do Barema publicado no site oficial do concurso.

4.2. Com relação aos itens 3, 3.1 e 3.2 do Recurso interposto pela candidata, a comissão de recursos julgou improcedentes pelos motivos já expostos, isto é, as disciplinas não pontuadas não se enquadraram no interstício 2017-2022.

5. Com relação ao item 4.1.1 do recurso interposto pela candidata intitulado “Dos pontos atribuídos à participações em bancas”, a comissão de recursos responde o que segue:

5.1. A comissão de recurso constatou que a pontuação aferida pela Banca Examinadora foi pontuada corretamente. A documentação apresentada e referente a participações em bancas examinadoras de monografias são do ano de 2016 e, portanto, fora do interstício do Barema já mencionado de 2017 a 2022.

5.2. A participação em exames de qualificação de dissertação não é pontuada no Barema.

6. Com relação ao item 4.1.2 do recurso interposto pela candidata, a comissão de recursos responde o que segue:

6.1. A solicitação da pontuação de participação em banca de seleção de Mestrado e Doutorado não procede, pois que o documento apresentado pela candidata atesta que a atividade realizar-se-á nos anos de 2023 a 2024. A Comissão de Recursos reitera que o interstício da pontuação do Barema, publicado no site oficial do concurso, é de 2017 a 2022.

7. Com relação ao item 4.1.3 do recurso interposto pela candidata, a comissão de recursos responde o que segue:



7.1. A solicitação de alteração da pontuação não procede pelo mesmo motivo mencionado no item anterior. Portanto, foi mantida a pontuação aferida pela comissão examinadora.

8. Com relação ao item 5 do recurso interposto pela candidata, a comissão de recursos responde o que segue:

8.1. Conforme os esclarecimentos anteriores, a comissão de recursos julgou a solicitação da requerente improcedente. Por essa razão, a pontuação atribuída pela comissão examinadora foi mantida.

9. Com relação ao item III do Recurso interposto intitulado “PEDIDO DE APRESENTAÇÃO, REVISÃO E RECONTAGEM DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR”, a comissão de recursos responde o que segue:

9.1. Em resposta à solicitação da requerente, a comissão de recursos reitera o que foi mencionado no item 1.2 deste documento:

9.1.1. A comissão de recursos informa que o Quadro do Resultado Final com as notas atribuídas pelas examinadoras foram devidamente publicadas no site oficial do concurso, conforme previsto no edital.

9.1.2. Com relação à solicitação de vista aos Bares de todos os candidatos, a comissão de recursos julgou improcedente, a ter em vista que essa solicitação não é contemplada no edital.

10. Com relação à Conclusão do Recurso interposto, a comissão de recursos responde o que segue:

A comissão de recursos observou que a comissão examinadora cumpriu todas as etapas do certame conforme o Edital nº 11/2023, não constatando irregularidade alguma. As reivindicações da candidata Luar Maria Monteiro Vargas Escobar foram analisadas pela comissão de recursos, respeitando-se o prazo recursal, conforme previsto no Edital.



A comissão de Recursos constatou que as datas dos documentos comprobatórios de títulos foram pontuadas de acordo com o interstício 2017-2022. Portanto, esta comissão decidiu manter a pontuação aferida pela comissão examinadora.

●s outros itens listados na conclusão do Recurso interposto foram respondidos por esta comissão, devidamente.

Em conclusão, a Comissão de Recursos deste Certame indefere o Recurso interposto pela candidata Luar Maria Monteiro Vargas Escobar, a manter a mesma pontuação e classificação constantes no Quadro do Resultado Final anteriormente publicado no site oficial do certame.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.

Prof. Dr. Domingos Sávio Ferreira de Oliveira
SIAPE nº 398905

Profa. Dra. Jane Celeste Guberfain
SIAPE nº 397922

Profa. Dra. Natalia Ribeiro Fiche
SIAPE nº 1212067